



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3346/2020.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E O SR. EVANDRO FARIA BALDONI, LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À PRAÇA DR. DELFIM MOREIRA, N.º 43, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. EVANDRO FARIA BALDONI PARA INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO RESIDENCIAIS DO ARQUIVO MUNICIPAL.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, o **Sr. EVANDRO FARIA BALDONI**, portador do CPF N.º 214.730.806-49 e do RG N.º M-2.011.720 (SSP/MG), residente e domiciliado à Rua Antônio A Longuinho, nº 10, CS 1, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado a presente **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À PRAÇA DR. DELFIM MOREIRA, N.º 43, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. EVANDRO FARIA BALDONI PARA INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO RESIDENCIAIS DO ARQUIVO MUNICIPAL**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 177/2020, na modalidade Dispensa N.º 045/2020, em conformidade com o Art. 24, Inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O(s) Contratado(s) se obriga(m) à **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À PRAÇA DR. DELFIM MOREIRA, N.º 43, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. EVANDRO FARIA BALDONI PARA INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO RESIDENCIAIS DO ARQUIVO MUNICIPAL**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 01 de Dezembro de 2020 e término em 30 de Novembro de 2021; data essa em que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratado(s), caso não haja Prorrogações.
2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**, estimando-se a importância total de **R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais)** ao Contrato.
3.2. O aluguel mensal será faturado no último dia de cada mês e o pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto)

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



dia útil do mês subsequente ao vencimento, pelo meio que for acordado entre o Contratante e o(s) Contratado(s).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do(s) Contratado(s).

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, somente poderão ser feitas mediante prévio e expresse consentimento do(s) Contratado(s).

4.3. O Contratante não poderá exigir do(s) Contratado(s) indenização pelas benfeitorias que se fizerem, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, não lhe dando qualquer direito de retenção, salvo convenção escrita em contrário.

4.4. O Contratante assumirá, às suas custas, as responsabilidades sobre eventuais acidentes pessoais, problemas elétricos e de incêndios.

4.5. O(s) Contratado(s) obriga(m)-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.6. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e XII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que o(s) Contratado(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão estabelecer, em comum acordo, reajustamentos em valores inferiores ao que resultará da aplicação do índice, mas, nunca em valores superiores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.04.04.122.0402.2.009.339036 - 165 - Administração Pública Municipal - Pagamento de Aluguéis, Seguros e Taxas / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

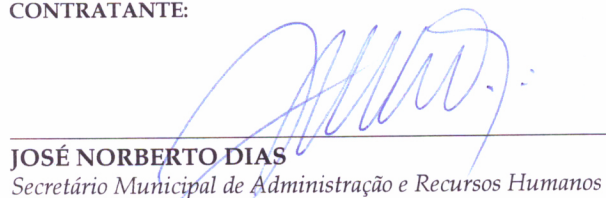
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 01 / DEZ. / 2020

CONTRATADO:


EVANDRO FARIA BALDONI

CONTRATANTE:


JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JUSCIMARA RIBEIRO BALDONI
676.747.986-15